

REQUISITOS ESPECÍFICOS DE ORIGEM			
Código SH	Descrição	Regra Acordada	Obs.
Capítulo 1	Animais vivos	Todos materiais do Capítulo 1 são totalmente obtidos.	
Capítulo 2	Carne e miudezas, comestíveis	Fabricação em que todas as carnes e miudezas comestíveis dos produtos deste capítulo são totalmente obtidas.	
Capítulo 3	Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos	Fabricação em que todos os materiais do capítulo 3 utilizados são totalmente obtidos	
Capítulo 4	Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos	Fabricação em que: - todos os materiais do capítulo 4 utilizados são totalmente obtidos, e - Todos os materiais da posição 1701 são originários	
ex Capítulo 5	Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros capítulos, exceto para:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição	
ex 0511.91	Produtos de peixes ou crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos; animais mortos do capítulo 3: - Ovas e ovos de peixe não comestíveis	Todos os ovos e ovas são inteiramente obtidos	
Capítulo 6	Plantas vivas e produtos de floricultura	Fabricação em que todos os materiais do capítulo 6 utilizados são totalmente obtidos	
Capítulo 7	Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis	Fabricação em que todos os materiais do capítulo 7 utilizados são totalmente obtidos	
Capítulo 8	Fruta; cascas de citros (citrosos*) e de melões	Fabricação em que: - todos as frutas, nozes e cascas de frutas cítricas ou melões do capítulo 8 utilizadas são totalmente obtidos, e - todos os materiais da posição 1701 são originários	
ex Capítulo 9	Café, chá, mate e especiarias, exceto para:	Fabricação em que todos os materiais do capítulo 9 utilizados são totalmente obtidos	
0902.10 - 0902.20	0902.10 Chá verde (não fermentado) em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3kg 0902.20 Outros chás verdes (não fermentados)	Fabricação a partir de materiais de qualquer capítulo	
0902.30	Chá preto (fermentado) e parcialmente fermentado, em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3kg	Fabricação a partir de materiais de qualquer subposição, exceto a do produto	
ex 0910	Gengibre, açafrão, cúrcuma, tomilho, louro, caril e outras especiarias. -Misturas de especiarias	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição	
Capítulo 10	Cereais	Fabricação em que todos os materiais do capítulo 10 utilizados são totalmente obtidos	
Capítulo 11	Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo	Fabricação em que todos os materiais dos capítulos 10 e 11, das posições 0701 e 2303, e das subposições 0710.10 e 0714.10 utilizados são totalmente obtidos.	
Capítulo 12	Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens	Fabricação em que todos os materiais do capítulo 12 utilizados são totalmente obtidos	
1301	Goma-laca; gomas, resinas, gomas-resinas e oleoresinas (balsamos, por exemplo), naturais.	Fabricação em que todos os materiais do capítulo 1301 utilizados não excedam 50% do preço ex-works do produto	
1302	Sucos e extratos vegetais; matérias pectícas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
ex Capítulo 14	Matérias para entrançar e outros produtos de origem vegetal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos, exceto:	Fabricação em que todos os materiais do capítulo 14 utilizados são totalmente obtidos	
1401.20	Matérias vegetais dos tipos utilizados principalmente para entrançar; rotins	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
ex Capítulo 15	Gorduras e óleos animais ou vegetais; produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal, exceto para:	Fabricação em que: - todos os materiais do capítulo 15 utilizados são totalmente obtidos, e - todos os materiais dos capítulos 2 e 12 utilizados são originários	
1501	Gorduras de porco (incluindo a banha) e gorduras de aves, exceto as das posições 02.09 ou 15.03: - Gorduras de ossos ou resíduos	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a das posições 0203, 0206 ou 0207 ou os ossos da posição 0506.	

	Gorduras de porco (incluindo a banha) e gorduras de aves, exceto as das posições 02.09 ou 15.03: - Outros	Fabricação a partir de carne ou miudezas comestíveis de suínos da posição 0203 ou 0206 ou de carnes e miudezas comestíveis de aves da posição 0207.	
1502	Gorduras de animais das espécies bovina, ovina ou caprina, exceto as da posição 15.03: - Gorduras de ossos ou resíduos	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a das posições 0201, 0202, 0204 ou 0206 ou os ossos da posição 0506.	
	Gorduras de animais das espécies bovina, ovina ou caprina, exceto as da posição 15.03: - Outros	Fabricação em que todos os materiais do capítulo 2 utilizados são totalmente obtidos	
1504	Gorduras, óleos e respectivas frações, de peixes ou de mamíferos marinhos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	Fabricação em que: - todos os materiais do capítulo 15 utilizados são totalmente obtidos, e - todos os materiais dos capítulos 3 utilizados são originários	
1505	Suarda e substâncias gordas dela derivadas, incluindo a lanolina. - Lanolina Refinada	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
	Suarda e substâncias gordas dela derivadas, incluindo a lanolina. -Outros	Fabricação em que: - todos os materiais do capítulo 15 utilizados são totalmente obtidos, e - Todos os materiais dos capítulos 2 e 12 utilizados são originários	
1506	Outras gorduras e óleos animais, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
1507 to 1515	1507 Óleo de soja e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados. 1508 Óleo de amendoim e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados. 1509 Azeite de oliva (oliveira) e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados. 1510 Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09. ex 1511 Óleo de palma e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados. 1512 Óleos de girassol, de cártamo ou de algodão, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados. 1513 Óleos de coco (copra), de amêndoa de palma (palmiste) (coconote) ou de babaçu, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados. 1514 Óleos de nabo silvestre, de colza ou de mostarda, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados. 1515 Outras gorduras e óleos vegetais (incluindo o óleo de jojoba) e respectivas frações, fixos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados. Exceto para:	Fabricação em que: - todos os materiais do capítulo 15 utilizados são totalmente obtidos, e - todos os materiais dos capítulos 10 e 12 utilizados são originários	
1511.90	Óleo de palma e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados: - Outros	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
ex 1516	Gorduras e óleos animais ou vegetais e respectivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo, exceto para:	Fabricação em que: - todos os materiais do capítulo 2 utilizados são totalmente obtidos, e - todos os materiais vegetais utilizados são totalmente obtidos.	
1516.20	Gorduras e óleos vegetais e respectivas frações	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	

1517	Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de frações das diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, exceto as gorduras e óleos alimentícios e respectivas frações da posição 15.16.	Fabricação em que: - todos os materiais do capítulo 2 utilizados são totalmente obtidos, e - todos os materiais do capítulo 2 utilizados são totalmente obtidos, e - todos os materiais vegetais utilizados são totalmente obtidos.	
1520	Glicerol em bruto; águas e lixívias, glicéricas.	Fabricação em que: - todos os materiais do capítulo 15 utilizados são totalmente obtidos, e - todos os materiais dos capítulos 2 e 12 são originários	
ex Capítulo 16	Preparações de carne, de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos, exceto para:	Fabricação: - a partir de materiais de qualquer posição, exceto carnes e miudezas comestíveis do capítulo 2 e materiais do capítulo 16 derivados de carnes e miudezas comestíveis do capítulo 2, e - em que todos os materiais do capítulo 3 e materiais do capítulo 16 derivados de peixes, crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos do capítulo 3 utilizados sejam totalmente obtidos.	
1601.00, 1602.32, 1602.41, 1602.49, 1602.50	1601.00 Enchidos e produtos semelhantes, de carne, de miudezas ou de sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos. 1602.32 De aves da espécie Gallus domesticus 1602.41 Pernas e respectivos pedaços 1602.49 Outras, incluindo as misturas 1602.50 Da espécie bovina	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto as carnes e miudezas comestíveis do capítulo 2 e materiais do capítulo 16 derivados de carnes e miudezas comestíveis do capítulo 2.	
1603.00	Extratos e sucos de carne, de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto do capítulo 2 e a do produto.	
1604.16, 1604.20	1604.16 Anchovas (Biqueirões) 1604.20 Outras preparações e conserveas de peixes.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
ex Capítulo 17	Açúcares e produtos de confeitaria; exceto para:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
ex 1702	Outros açúcares, incluindo a lactose, maltose, glicose e frutose (levulose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares, sem adição de aromatizantes ou de corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços caramelizados; exceto para:	Fabricação a partir de materiais de qualquer capítulo, exceto dos capítulos 11 e 23	
1702.50, ex 1702.90	1702.50 Frutose quimicamente pura; ex 1702.90 Outros, incluindo o açúcar invertido e os outros açúcares e xaropes de açúcares, que contenham, em peso, no estado seco, 50 % de frutose (levulose). - Maltose quimicamente pura	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, inclusive outros materiais da posição 1702	
1703	Melaços resultantes da extração ou refinação do açúcar.	Fabricação em que todos os materiais da posição 1701 usados são totalmente obtidos	
ex 1704	Produtos de confeitaria sem cacau (incluindo o chocolate branco); exceto para:	Fabricação em que: - todos os materiais do capítulo 4 utilizados são originários, e - todos os materiais da posição 1701 utilizados são originários	
ex 1704.90	-Outros: Chocolate Branco	Fabricação em que o peso total combinado dos materiais dos capítulos 4,18 e da posição 1701 não exceda 40% do peso do produto final.	
1801	Cacau inteiro ou partido, em bruto ou torrado.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	
1802	Cascas, películas e outros desperdícios de cacau.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e a 1801	
1803 to 1805	1803 Pasta de cacau, mesmo desengordurada. 1804 Manteiga, gordura e óleo, de cacau. 1805 Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.	Fabricação em que o peso dos materiais utilizados do capítulo 18 não exceda 40% do peso do produto final.	
1806	Chocolate e outras preparações alimentícias que contenham cacau.	Fabricação em que o peso total combinado dos materiais dos capítulos 4,18 e da posição 1701 não exceda 40% do peso do produto final.	
ex Capítulo 19	Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria; exceto para:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto, em que o peso dos materiais dos capítulos 2,4,16, posições 1701, 1006 e 1101 a 1108 utilizados não exceda 20% do peso final do produto.	
1905.32	Waffles e Wafers	Fabricação em que o peso total combinado dos materiais dos capítulos 4,18 e da posição 1701 não exceda 40% do peso do produto final.	

ex Capítulo 20	Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas; exceto para:	Fabricação em que todas as frutas, nozes ou vegetais são totalmente obtidos.	
2008	Fruta e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas noutras posições.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e das subposições 0801.32, 0804.50, 0805.10, 0805.21, 0805.50, 0806.10, 0807.19, 0807.20, 0808.10, 0810.40.	
ex Capítulo 21	Preparações alimentícias diversas, exceto para:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto, em que o peso dos materiais do capítulos 4 e posição 1701 não exceda 20% do peso final do produto.	
2101.11	Extratos, essências e concentrados	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto, em que os materiais da posição 0901 utilizados não excedam 50% do preço "ex-works" do produto	
2101.12	Preparações à base de extratos, essências ou concentrados ou à base de café	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto, em que os materiais da posição 0901 utilizados não excedam 50% do preço "ex-works" do produto	
2101.30	Chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extratos, essências e concentrados.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto, em que os materiais da posição 0901 utilizados não excedam 50% do preço "ex-works" do produto	
2103.10	Molho de Soja	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto, em que: - todos os materiais da posição 1201 e subposição 1208.10 utilizados são originários	
2105	Sorvetes, mesmo que contenham cacau.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto, em que os materiais do capítulo 4 e posição 1701 utilizados não excedam 20% do peso final do produto.	Para maior clareza, o simples congelamento ou resfriamento na fabricação de sorvetes ou picolés que resulte em mudança de classificação é, por si só, insuficiente para conferir o caráter originário.
ex Capítulo 22	Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto, em que todas as uvas e materiais derivados de uvas são totalmente obtidos.	
2202	Águas, incluindo as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos (sumos) de fruta ou de produtos hortícolas, da posição 2009.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto, em que: - Todos os sucos de frutas da posição 2009 utilizados são originários, e - Todos os materiais dos capítulos 4, 12 e posição 1701 utilizados são originários.	
2207	Alcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 80 % vol; álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto das posições 2207 ou 2208, em que: -todas as uvas, cana, milho, ou derivados desses materiais são originários.	
2208	Alcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, inferior a 80 % vol; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto das posições 2207 ou 2208, em que: -todas as uvas, cana, milho, ou derivados desses materiais são originários.	
Capítulo 23	Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto do produto, em que: - todos os materiais dos capítulos 2,3, 7, 10, 11, 12, 15 e posição 1701 utilizados são originários, e - todos os materiais do capítulo 4 são totalmente obtidos.	
ex Capítulo 24	Tabaco e seus sucedâneos manufacturados	Fabricação em que todos os materiais do capítulo 24 utilizados são totalmente obtidos.	
2402.10	Charutos e Cigarilhas, que contenham tabaco	Fabricação em que o peso dos materiais não originários da posição 24.01 utilizados não excedam 20% do peso do produto final.	
2402.20	Cigarros que contenham tabaco	Fabricação em que o peso dos materiais não originários da posição 24.01 utilizados não excedam 40% do peso do produto final.	
2402.90	Outros	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
ex 2403	Outros produtos de tabaco e seus sucedâneos, manufacturados; tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído"; extratos e molhos de tabaco. -Tabaco para fumar	Fabricação em que o peso dos materiais não originários da posição 24.01 utilizados não excedam 80% do peso do produto final.	
Capítulo 25	Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
Capítulo 26	Minérios, escórias e cinzas	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
ex Capítulo 27	Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	

2710	Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e biodiesel não originário das subposições 3824.99 ou 3826.00; OU É realizada a destilação ou uma reação química, desde que o biodiesel (incluindo os óleos vegetais tratados com hidrogénio) da posição 27.10 e das subposições 3824.99 e 3826.00 utilizado seja obtido por esterificação, transesterificação ou hidrotratamento.	
Capítulo 28	Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
Capítulo 29	Produtos químicos orgânicos	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex Capítulo 30	Produtos farmacêuticos	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
3004	Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
Capítulo 31	Adubos (fertilizantes)	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
Capítulo 32	Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
Capítulo 33	Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex Capítulo 34	Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, “ceras para dentistas” e composições para dentistas à base de gesso	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
3404	Ceras artificiais e ceras preparadas.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
ex Capítulo 35	Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas, exceto por:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
3506	Colas e outros adesivos preparados, não especificados nem compreendidos noutras posições; produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, de peso líquido não superior a 1 kg.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	

Capítulo 36	Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
Capítulo 37	Produtos para fotografia e cinematografia	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex Capítulo 38	Produtos diversos das indústrias químicas	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Entretanto, materiais da mesma posição do produto poderão ser utilizados, desde que o seu valor total não exceda 20% do preço ex-works do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex 3808	Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
3808.91	Inseticidas:		
	Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
	Apresentados de outro modo, que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano, à base de acefato, Bacillus thuringiensis, cipermetrinas, permetrina, dicrotofós, dissulfoton, fosfeto de alumínio, diclorvós, triclofon, óleo mineral, tiometon or sulfluramida	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
	Outros	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	Aplicável a Argentina, Paraguai e Uruguai
		Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	Aplicável ao Brasil
3811	Preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluindo a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais.	Fabricação a partir de materiais de qualquer subposição, exceto a do produto OU Uma reação química é realizada OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
3815	Iniciadores de reação, aceleradores de reação e preparações catalíticas, não especificados nem compreendidos noutras posições.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Entretanto, materiais da mesma posição do produto poderão ser utilizados, desde que o seu valor total não exceda 20% do preço ex-works do produto OU Uma reação química é realizada OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
3822	Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo num suporte, mesmo apresentados sob a forma de estojos, exceto os da posição 30.06; materiais de referência certificados.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Entretanto, materiais da mesma posição do produto poderão ser utilizados, desde que o seu valor total não exceda 20% do preço ex-works do produto OU Uma reação química é realizada OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	

3824	Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.	Fabricação a partir de materiais de qualquer subposição, exceto a do produto OU Uma reação química é realizada OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex Capítulo 39	Plástico e suas obras	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Entretanto, materiais da mesma posição do produto poderão ser utilizados, desde que o seu valor total não exceda 20% do preço ex-works do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex 3901	Polímeros de etileno, em formas primárias.	Fabricação a partir de materiais de qualquer subposição, exceto a do produto OU Uma reação química é realizada OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
3901.20 e 3901.90	3901.20 - Polietileno de densidade igual ou superior a 0,94 3901.90- Outros	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Entretanto, materiais da mesma posição do produto poderão ser utilizados, desde que o seu valor total não exceda 20% do preço ex-works do produto OU Uma reação química é realizada OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
3902	Polímeros de propileno ou de outras olefinas, em formas primárias.	Fabricação a partir de materiais de qualquer subposição, exceto a do produto OU Uma reação química é realizada OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
3903 e 3904	3903 Polímeros de estireno, em formas primárias. 3904 Polímeros de cloreto de vinila ou de outras olefinas halogenadas, em formas primárias.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Entretanto, materiais da mesma posição do produto poderão ser utilizados, desde que o seu valor total não exceda 20% do preço ex-works do produto OU Uma reação química é realizada OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
3905	Polímeros de acetato de vinila ou de outros ésteres de vinila, em formas primárias; outros polímeros de vinila, em formas primárias.	Fabricação a partir de materiais de qualquer subposição, exceto a do produto OU Uma reação química é realizada OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
3906	Polímeros acrílicos, em formas primárias.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Entretanto, materiais da mesma posição do produto poderão ser utilizados, desde que o seu valor total não exceda 20% do preço ex-works do produto OU Uma reação química é realizada OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex 3907	Poliacetais, outros poliésteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
3907.10, 3907.40-3907.70, 3907.99	3907.10 Poliacetais 3907.40 Policarbonatos 3907.70 Poli(ácido láctico) 3907.99 Outros	Fabricação a partir de materiais de qualquer subposição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	

3908, 3909 - 3915	3908 Poliamidas em formas primárias. 3909 Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias. 3910 Silicões em formas primárias. 3911 Resinas de petróleo, resinas de cumarona-indeno, politerpenos, polissulfetos, polissulfonas e outros produtos mencionados na Nota 3 do presente Capítulo, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias. 3912 Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias. 3913 Polímeros naturais (ácido alginico, por exemplo) e polímeros naturais modificados (por exemplo, proteínas endurecidas, derivados químicos da borracha natural), não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias. 3914 Permutadores de íons à base de polímeros das posições 39.01 a 39.13, em formas primárias. 3915 Desperdícios, resíduos e aparas, de plástico.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Entretanto, materiais da mesma posição do produto poderão ser utilizados, desde que o seu valor total não exceda 20% do preço ex-works do produto OU Uma reação química é realizada OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
3923.30	Garrações, garrafas, frascos e artigos semelhantes	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex Capítulo 40	Borracha e suas obras ; exceto por:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
4002	Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras; misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
4003-4005	4003 Borracha regenerada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. 4004 Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos. 4005 Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto E Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
Capítulo 41	Peles, exceto as peles com pelo, e couros	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
Capítulo 42	Obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artigos semelhantes; obras de tripa	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
Capítulo 43	Peles com pelo e suas obras; peles com pelo artificiais	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
Capítulo 44	Madeira, carvão vegetal e obras de madeira	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
Capítulo 45	Cortiça e suas obras	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
Capítulo 46	Obras de espartaria ou de cestaria	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
Capítulo 47	Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão para reciclar (desperdícios e resíduos)	Fabricação a partir de materiais de qualquer capítulo, exceto o do produto	

Capítulo 48	Papel e cartão; obras de pasta de celulose, de papel ou de cartão	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto E Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
Capítulo 49	Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
ex Capítulo 50	Seda; exceto por:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
5004 a 5006	5004 Fios de seda (exceto fios de desperdícios de seda) não acondicionados para venda a retalho. 5005 Fios de desperdícios de seda, não acondicionados para venda a retalho. 5006 Fios de seda ou de desperdícios de seda, acondicionados para venda a retalho; pelo de Messina (crina de Florença).	Fiação de fibras naturais OU Extrusão de filamento contínuo artificial combinada com fiação	
5007	Tecidos de seda ou de desperdícios de seda.	Fiação de fibras naturais OU Extrusão de filamento contínuo artificial combinada com fiação	
ex Capítulo 51	Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina; exceto por:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
5106 a 5110	5106 Fios de lã cardada, não acondicionados para venda a retalho. 5107 Fios de lã penteada, não acondicionados para venda a retalho. 5108 Fios de pelos finos, cardados ou penteados, não acondicionados para venda a retalho. 5109 Fios de lã ou de pelos finos, acondicionados para venda a retalho. 5110 Fios de pelos grosseiros ou de crina (incluindo os fios de crina revestidos por enrolamento), mesmo acondicionados para venda a retalho.	Fiação de fibras naturais OU Extrusão de filamento contínuo artificial combinada com fiação	
5111 a 5113	5111 Tecidos de lã cardada ou de pelos finos cardados. 5112 Tecidos de lã penteada ou de pelos finos penteados. 5113 Tecidos de pelos grosseiros ou de crina.	Fiação de fibras naturais e/ou sintéticas combinadas com tecelagem	
ex Capítulo 52	Algodão; exceto por:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
5204 a 5207	5204 Linhas para costurar, de algodão, mesmo acondicionadas para venda a retalho. 5205 Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho. 5206 Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho. 5207 Fios de algodão (exceto linhas para costurar) acondicionados para venda a retalho.	Fiação de fibras naturais OU Extrusão de filamento contínuo artificial combinada com fiação	
5208 a 5212	5208 Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso não superior a 200 g/m2. 5209 Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso superior a 200 g/m2. 5210 Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso não superior a 200 g/m2. 5211 Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso superior a 200 g/m2. 5212 Outros tecidos de algodão.	Fiação de fibras naturais e/ou sintéticas combinadas com tecelagem	
ex Capítulo 53	Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel ; exceto por:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
5306 a 5308	5306 Fios de linho. 5307 Fios de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03. 5308 Fios de outras fibras têxteis vegetais; fios de papel.	Fiação de fibras naturais OU Extrusão de filamento contínuo artificial combinada com fiação	

5309 a 5311	5309 Tecidos de linho. 5310 Tecidos de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03. 5311 Tecidos de outras fibras têxteis vegetais; tecidos de fios de papel.	Fiação de fibras naturais e/ou sintéticas combinadas com tecelagem	
5401 a 5406	5401 Linhas para costurar de filamentos sintéticos ou artificiais, mesmo acondicionadas para venda a retalho. 5402 Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex. 5403 Fios de filamentos artificiais (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos artificiais de título inferior a 67 decitex. 5404 Monofilamentos sintéticos, de título igual ou superior a 67 decitex e cuja maior dimensão da seção transversal não seja superior a 1 mm; lâminas e formas semelhantes (palha artificial, por exemplo) de matérias têxteis sintéticas, cuja largura aparente não seja superior a 5 mm. 5405 Monofilamentos artificiais, de título igual ou superior a 67 decitex e cuja maior dimensão da seção transversal não seja superior a 1 mm; lâminas e formas semelhantes (palha artificial, por exemplo) de matérias têxteis artificiais, cuja largura aparente não seja superior a 5 mm. 5406 Fios de filamentos sintéticos ou artificiais (exceto linhas para costurar), acondicionados para venda a retalho.	Fiação de fibras naturais OU Extrusão de filamento contínuo artificial combinada com fiação	
5407 e 5408	5407 Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04. 5408 Tecidos de fios de filamentos artificiais, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.05.	Fiação de fibras naturais e/ou sintéticas combinadas com tecelagem	
5501 a 5507	5501 Cabos de filamentos sintéticos. 5502 Cabos de filamentos artificiais. 5503 Fibras sintéticas descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação. 5504 Fibras artificiais descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação. 5505 Desperdícios de fibras sintéticas ou artificiais (incluindo os desperdícios da penteação, os de fios e os fiapos). 5506 Fibras sintéticas descontínuas, cardadas, penteadas ou transformadas de outro modo para fiação. 5507 Fibras artificiais descontínuas, cardadas, penteadas ou transformadas de outro modo para fiação.	Fabricação a partir de materiais químicos ou pasta têxtil	
5503.20	De poliésteres	Fabricação a partir de matérias químicas ou de pastas têxteis, exceto as das posições 3907 a 3912	
5508 a 5511	5508 Linhas para costurar, de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, mesmo acondicionadas para venda a retalho. 5509 Fios de fibras sintéticas descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho. 5510 Fios de fibras artificiais descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho. 5511 Fios de fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas (exceto linhas para costurar), acondicionados para venda a retalho.	Fiação de fibras naturais OU Extrusão de filamento contínuo artificial combinada com fiação	

5512 a 5516	5512 Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham pelo menos 85 %, em peso, destas fibras. 5513 Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso não superior a 170 g/m2. 5514 Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso superior a 170 g/m2. 5515 Outros tecidos de fibras sintéticas descontínuas. 5516 Tecidos de fibras artificiais descontínuas.	Fiação de fibras naturais e/ou sintéticas combinadas com tecelagem	
ex Capítulo 56	Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria ; exceto por:	Fiação de fibras naturais OU Extrusão de filamento contínuo artificial combinada com fiação	
5601	Pastas (ouates) de matérias têxteis e artigos destas pastas (ouates); fibras têxteis de comprimento não superior a 5 mm (tontisses), nós e bolotas (borbotos*) de matérias têxteis.	Fiação de fibras naturais e/ou sintéticas ou artificiais combinada com tecelagem ou tufagem OU Extrusão de fibras artificiais combinada com fiação	
5602	Feltros, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.	Extrusão de fibras artificiais combinada com formação de tecido, OU Formação de tecido não tecido apenas no caso de outros feltros feitos de fibras naturais	
5603	Falsos tecidos (tecidos não tecidos), mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.	Fiação de fibras naturais OU Extrusão de fibras sintéticas ou artificiais combinada com fiação	
ex 5604	Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis; fios têxteis, lâminas e formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plástico: - Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis	Fabricação a partir de fio ou cordão de borracha, não revestido de tecido	
5604.90	- Outros	Fiação de fibras naturais OU Extrusão de fibras artificiais combinada com fiação	
5605	Fios metálicos e fios metalizados, mesmo revestidos por enrolamento, constituídos por fios têxteis, lâminas ou formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, combinados com metal sob a forma de fios, de lâminas ou de pós, ou recobertos de metal.	Fiação de fibras naturais OU Extrusão de fibras artificiais combinada com fiação	
5606	Fios revestidos por enrolamento, lâminas e formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, revestidas por enrolamento, exceto os da posição 56.05 e os fios de crina revestidos por enrolamento; fios de froco (chenille); fios denominados "de cadeia" (chainette).	Extrusão de fibras artificiais combinada com fiação OU Fiação de fibras descontínuas naturais e/ou artificiais.	
5607 a 5609	5607 Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plástico. 5608 Redes de malhas com nós, em panos ou em peça, obtidas a partir de cordéis, cordas ou cabos; redes confeccionadas para a pesca e outras redes confeccionadas, de matérias têxteis. 5609 Artigos de fios, lâminas ou formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, cordéis, cordas ou cabos, não especificados nem compreendidos noutras posições.	Fiação de fibras naturais OU Extrusão de fibras artificiais combinada com fiação	
Capítulo 57	Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis	Fiação de fibras naturais e/ou sintéticas ou artificiais combinada com tecelagem ou tufagem OU Extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais combinada com tecelagem ou tufagem	
ex Capítulo 58	Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados	Fiação de fibras naturais e/ou sintéticas ou artificiais combinada com tecelagem ou tufagem OU Extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais combinada com tecelagem ou tufagem	

5805	Tapeçarias tecidas à mão (gênero gobelino, flandres, aubusson, beauvais e semelhantes) e tapeçarias feitas à agulha (por exemplo, em petit point, ponto de cruz), mesmo confeccionadas.	Fiação de fibras naturais e/ou sintéticas combinadas com tecelagem OU Extrusão de fios de filamentos sintéticos combinados com tecelagem	
5810	Bordados em peça, em tiras ou em motivos.	Fiação de fibras naturais e/ou sintéticas combinadas com tecelagem OU Extrusão de fios de filamentos sintéticos combinados com tecelagem	
5901	Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, do tipo utilizado na encadernação, cartonagem ou usos semelhantes; telas para decalque e telas transparentes para desenho; telas preparadas para pintura; entretelas e tecidos rígidos semelhantes, do tipo utilizado em chapéus e artigos de uso semelhante.	Fiação de fibras naturais e/ou artificiais combinada com formação de tecido OU Extrusão de fios de filamentos artificiais combinada com formação de tecido	
5902	Telas para pneumáticos fabricadas com fios de alta tenacidade de náilon ou de outras poliamidas, de poliésteres ou de raio viscose.	Fiação de fibras naturais e/ou artificiais combinada com formação de tecido OU Extrusão de fios de filamentos artificiais combinada com formação de tecido	
5903	Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico, exceto os da posição 59.02.	Fiação de fibras naturais e/ou artificiais combinada com formação de tecido OU Extrusão de fios de filamentos artificiais combinada com formação de tecido	
5904	Linóleos, mesmo recortados; revestimentos para pisos (pavimentos) constituídos por um revestimento ou recobrimento aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados.	Fiação de fibras naturais e/ou artificiais combinada com formação de tecido OU Extrusão de fios de filamentos artificiais combinada com formação de tecido	
5905	Revestimentos para paredes, de matérias têxteis.	Fiação de fibras naturais e/ou artificiais combinada com formação de tecido OU Extrusão de fios de filamentos artificiais combinada com formação de tecido	
5906	Tecidos com borracha, exceto os da posição 59.02.	Fiação de fibras naturais e/ou artificiais combinada com formação de tecido OU Extrusão de fios de filamentos artificiais combinada com formação de tecido	
	Outros tecidos fabricados com fios de filamentos sintéticos, contendo mais de 90%, em peso, de matérias têxteis	Extrusão de fibras artificiais combinada com tecelagem	
5907	Outros tecidos impregnados, revestidos ou recobertos; telas pintadas para cenários teatrais, para fundos de estúdio ou para usos semelhantes.	Fiação de fibras naturais e/ou artificiais combinada com formação de tecido OU Extrusão de fios de filamentos artificiais combinada com formação de tecido	
5908	Mechas de matérias têxteis, tecidas, entrançadas ou tricotadas, para candeeiros, fogareiros, isqueiros, velas e semelhantes; camisas de incandescência e tecidos tubulares tricotados para a sua fabricação, mesmo impregnados.	Fiação de fibras naturais e/ou artificiais combinada com formação de tecido OU Extrusão de fios de filamentos artificiais combinada com formação de tecido	
5909 a 5911	5909 Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias. 5910 Correias transportadoras ou de transmissão, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias. 5911 Produtos e artigos, de matérias têxteis, para usos técnicos, indicados na Nota 7 do presente Capítulo.	Fiação de fibras naturais e/ou artificiais combinada com formação de tecido OU Extrusão de fios de filamentos artificiais combinada com formação de tecido	
Capítulo 60	Tecidos de malha	Fiação de fibras naturais e/ou sintéticas combinadas com tricô/crochê OU Extrusão de fio de filamento sintético combinado com tricô/crochê	
Capítulo 61	Vestuário e seus acessórios, de malha: - Obtido por costura ou montagem de outro modo, duas ou mais peças de tecido de malha que foram cortadas na forma desejada ou obtidas diretamente na forma	Fiação de fibras naturais e/ou sintéticas combinadas com tricô/crochê e corte e costura OU Extrusão de fio de filamento sintético combinado com tricô/crochê e corte e costura	
	- Outros	Fiação de fibras naturais e/ou artificiais combinadas com tricô e confecção em uma única operação OU Extrusão de fio de filamento sintético combinada com tricô e confecção em uma única operação	

Capítulo 62	Vestuário e seus acessórios, exceto de malha	Fiação de fibras naturais e/ou artificiais combinada com formação de tecido, corte e costura OU Extrusão de fios de filamentos artificiais combinada com formação de tecido e corte e costura	
ex Capítulo 63	Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos; exceto por:	Fiação de fibras naturais e/ou artificiais combinada com formação de tecido, corte e costura OU Extrusão de fios de filamentos artificiais combinada com formação de tecido e corte e costura	
6305	Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem.	Extrusão de fibras sintéticas ou artificiais ou fiação de fibras naturais e/ou sintéticas ou artificiais descontínuas, combinada com tecelagem ou tricô e confecção, incluindo corte de tecido	
6308	Sortidos constituídos por cortes de tecido e fios, mesmo com acessórios, para confecção de tapetes, tapeçarias, toalhas de mesa ou guardanapos, bordados, ou artigos têxteis semelhantes, em embalagens para venda a retalho.	Cada item do conjunto deve satisfazer a regra que se aplicaria a ele se não estivesse incluído no conjunto	
ex Capítulo 64	Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes; exceto:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto da subposição 6406.10, desde que o valor total dos materiais não exceda 40% do preço ex-works do produto	
6406	Partes de calçado (incluindo as partes superiores, mesmo fixadas a solas que não sejam as solas exteriores); palmilhas, reforços interiores e artigos semelhantes, amovíveis; polainas, perneiras e artigos semelhantes, e suas partes.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
Capítulo 65	Chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
Capítulo 66	Guarda-chuvas, sombrinhas, guarda-sóis, bengalas, bengalas-assentos, chicotes, pingalins, e suas partes	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
Capítulo 67	Penas e penugem preparadas e suas obras; flores artificiais; obras de cabelo	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
Capítulo 68	Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
Capítulo 69	Produtos cerâmicos	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
ex Capítulo 70	Vidro e suas obras; exceto:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
7006 to 7009	7006 Vidro das posições 70.03, 70.04 ou 70.05, recurvado, biselado, gravado, brocado, esmaltado ou trabalhado de outro modo, mas não emoldurado nem associado a outras matérias. 7007 Vidros de segurança consistindo em vidros temperados ou formados por folhas contracoladas. 7008 Vidros isolantes de paredes múltiplas. 7009 Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, incluindo os espelhos retrovisores.	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto e das posições 7003, 7004 e 7005.	
ex Capítulo 71	Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
7108.13	Noutras formas semimanufaturadas	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
Capítulo 72	Ferro fundido, ferro e aço	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto os materiais das posições 7206 a 7229	
Capítulo 73	Obras de ferro fundido, ferro ou aço	Fabricação a partir de materiais de qualquer capítulo, exceto a dos produtos e as das posições 7206 a 7229	
ex Capítulo 74	Cobre e suas obras; exceto:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
7410	Folhas e tiras, delgadas, de cobre (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,15 mm (excluindo o suporte).	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
Capítulo 75	Níquel e suas obras	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	

Capítulo 76	Alumínio e suas obras	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto E Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
Capítulo 77	(Reservado para uma eventual utilização futura no Sistema Harmonizado)		
Capítulo 78	Chumbo e suas obras	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
Capítulo 79	Zinco e suas obras	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
Capítulo 80	Estanho e suas obras	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
ex Capítulo 81	Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8105.20	Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto em formas brutas; pós	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex Capítulo 82	Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns; exceto:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8207	Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar (incluindo atarraxar), furar, escarear, mandrilar, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluindo as fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	
ex Capítulo 83	Obras diversas de metais comuns; exceto:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
ex 8302	Guarnições, ferragens e artigos semelhantes, de metais comuns, para móveis, portas, escadas, janelas, persianas, carroçarias, artigos de seleiro, malas, cofres, caixas de segurança e outras obras semelhantes; pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes, de metais comuns; rodízios com armação de metais comuns; fechos automáticos para portas, de metais comuns.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8302.30	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes, para veículos automóveis	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8305	Ferragens para encadernação de folhas soltas ou para classificadores, prendedores (molas*) para papéis, cantos para cartas, cliques, indicadores para fichas ou cavaleiros e objetos semelhantes de escritório, de metais comuns; grampos (agrafos*) apresentados em barretas (por exemplo, de escritório, para atapeitar, para embalagem), de metais comuns.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e as das posições 7206 a 7229	
Capítulo 84	Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes		
8401	Reatores nucleares; elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados, para reatores nucleares; máquinas e aparelhos para a separação de isótopos.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8402	Caldeiras de vapor (geradores de vapor), excluindo as caldeiras para aquecimento central concebidas para produção de água quente e vapor de baixa pressão; caldeiras denominadas "de água superaquecida".	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8403	Caldeiras para aquecimento central, exceto as da posição 84.02.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	

8404	Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 84.02 ou 84.03 (por exemplo, economizadores, superaquecedores, aparelhos de limpeza de tubos ou de recuperação de gás); condensadores para máquinas a vapor.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8405	Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, mesmo com depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, mesmo com depuradores.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8406	Turbinas a vapor.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8407	Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por centelha (faísca) (motores de explosão).	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8408	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel).	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
ex 8409	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8409.10	De motores para aviação	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8410	Turbinas hidráulicas, rodas hidráulicas, e seus reguladores.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
ex 8411	Turboreatores, turbopropulsores e outras turbinas a gás.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	
8411.91, 8411.99	8411.91 Partes: De turboreatores ou de turbopropulsores 8411.99 Outras	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8412, ex 8413	8412 Outros motores e máquinas motrizes. 8413 Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8413.19, 8413.70, 8413.91	8413.19 Outras 8413.70 Outras bombas centrífugas 8413.91 De bombas	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex 8414	Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8414.30, 8414.60, 8414.80	8414.30 Compressores do tipo utilizado nos equipamentos frigoríficos 8414.60 Coifas aspirantes (exaustores) com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm 8414.80 Outros	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8414.90	Partes	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8415	Máquinas e aparelhos de ar-condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8416	Queimadores para alimentação de fornalhas de combustíveis líquidos, combustíveis sólidos pulverizados ou de gás; fornalhas automáticas, incluindo as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	

8417	Fornos industriais ou de laboratório, incluindo os incineradores, não elétricos.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8418	Refrigeradores, congeladores (freezers) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8419	Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8420 - 8421	8420 Calandras e laminadores, exceto os destinados ao tratamento de metais ou vidro, e seus cilindros. 8421 Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8422	Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretrátil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8423 - ex 8424	8423 Aparelhos e instrumentos de pesagem, incluindo as básculas e balanças para verificar peças usinadas (fabricadas*), excluindo as balanças sensíveis a pesos não superiores a 5 cg; pesos para quaisquer balanças. 8424 Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	
8424.10	Extintores, mesmo carregados	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8424.30	Máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8424.82 - 8424.90	8424.82 Para agricultura ou horticultura 8424.89 Outros 8424.90 Partes	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex 8425	Talhas, cadernais e moitões; guinchos e cabres	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	
8425.31 - 8425.39	8425.31 De motor elétrico 8425.39 Outros	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 84.31 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	

8425.42 - 8425.49	8425.42 Outros macacos, hidráulicos 8425.49 Outros	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 84.31 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8426	Câbreas; guindastes, incluindo os de cabo; pontes rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8427	Empilhadeiras; outros veículos para movimento	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8428	Outras máquinas e aparelhos de elevação, de ca	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 84.31 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8429	Bulldozers, angledozeres, niveladores, raspo-tra	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8430	Outras máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios; bate-estacas e arranca-estacas; limpa-neves.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 84.31 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8431	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 84.25 a 84.30.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8432	Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados) ou para campos de esporte.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8433 - 8434	8433 Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37. 8434 Máquinas de ordenhar e máquinas e aparelhos para a indústria de laticínios.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	
8435	Prensas, esmagadores e máquinas e aparelhos	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8436	Outras máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura, silvicultura, avicultura ou apicultura, incluindo os germinadores equipados com dispositivos mecânicos ou térmicos e as chocadeiras e criadeiras para avicultura.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8437	Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8438	Máquinas e aparelhos não especificados nem c	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	
8439	Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8440	Máquinas e aparelhos para brochura ou encade	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8441	Outras máquinas e aparelhos para o trabalho de pasta de papel, papel ou cartão, incluindo as cortadeiras de qualquer tipo.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	

8442 - ex 8443	8442 Máquinas, aparelhos e equipamentos (exceto as máquinas das posições 84.56 a 84.65), para preparação ou fabricação de clichês, placas, cilindros ou outros elementos de impressão; clichês, placas, cilindros e outros elementos de impressão; pedras litográficas, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo, aplainados, granulados ou polidos). 8443 Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si: partes e acessórios.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8443.31 - 8443.32, 8443.99	8443.31 Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede 8443.32 Outros, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede 8443.99 Outros	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8444	Máquinas para extrudar, estirar, texturizar ou cortar matérias têxteis sintéticas ou artificiais.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8445	Máquinas para preparação de matérias têxteis;	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8446	Teares para tecidos.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8447	Teares para fabricar malhas, máquinas de costura	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8448 - 8449	8448 Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos). 8449 Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltro ou de falsos tecidos (tecidos não tecidos), em peça ou em forma determinada, incluindo as máquinas e aparelhos para fabricação de chapéus de feltro; formas para chapelaria.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	
8450	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8451	Máquinas e aparelhos (exceto as máquinas da posição 84.50) para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar (incluindo as prensas de transferência térmica ou de fusão), branquear, tingir, para apresto e acabamento, para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis e máquinas para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de revestimentos para pisos (pavimentos), tais como linóleo; máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8452	Máquinas de costura, exceto as de costurar cada	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8453	Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles, ou para fabricar ou consertar calçado e outras obras de couro ou de pele, exceto máquinas de costura.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8454	Conversores, cadinhos ou colheres de fundição, lingoteiras e máquinas de vaziar (moldar), para metalurgia, aciaria ou fundição.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	

8455	Laminadores de metais e seus cilindros.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8456 - 8457	8456 Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fótons, por ultrassom, por eletroerosão, por processos eletroquímicos, por feixes de elétrons, por feixes iônicos ou por jato de plasma; máquinas de corte a jato de água. 8457 Centros de usinagem (fabricação*), máquinas de sistema monostático (single station) e máquinas de estações múltiplas, para trabalhar metais.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 84.66 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex 8458	Tornos (incluindo os centros de torneamento) para metais; exceto:	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8458.11	Tornos horizontais: - De comando numérico	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e a partir dos materiais da posição 84.66 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8459 - 8460	8459 Máquinas-ferramentas (incluindo as unidades com cabeça deslizante) para furar, mandrilar, fresar, roscar interior ou exteriormente metais, por eliminação de matéria, exceto os tornos (incluindo os centros de torneamento) da posição 84.58. 8460 Máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou cermets por meio de mós, de abrasivos ou de produtos polidores, exceto as máquinas de cortar ou acabar engrenagens da posição 84.61.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8461	Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-lit	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8462	Máquinas-ferramentas (incluindo as prensas) p	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 84.66 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8463 - 8466	8463 Outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais ou cermets, que trabalhem sem eliminação de matéria. 8464 Máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, concreto (betão), fibrocimento ou matérias minerais semelhantes, ou para o trabalho a frio do vidro. 8465 Máquinas-ferramentas (incluindo as máquinas para pregar, grampear, colar ou reunir por qualquer outro modo) para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plástico duro ou matérias duras semelhantes. 8466 Partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas das posições 84.56 a 84.65, incluindo os porta-peças e porta-ferramentas, as fieiras de abertura automática, os dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para estas máquinas; porta-ferramentas para ferramentas manuais de qualquer tipo.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8467	Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8468	Máquinas e aparelhos para soldar, mesmo de co	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8470	Máquinas de calcular e máquinas de bolso que	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	

8471	Máquinas automáticas para processamento de dados	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 84.73 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8472	Outras máquinas e aparelhos de escritório (por exemplo, máquinas de escrever)	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
ex 8473	Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhanças)	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8473.21	Das calculadoras eletrônicas das subposições 8473.21	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	
8474	Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar ou classificar	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	
8475	Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos e acessórios	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8476	Máquinas automáticas de venda de produtos (por exemplo, máquinas de venda automática)	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8477	Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plástico	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8478	Máquinas e aparelhos para preparar ou transformar tabaco, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
ex 8479	Máquinas e aparelhos mecânicos com função principal	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8479.10 - 8479.20	8479.10 Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes 8479.20 Máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais ou de origem microbiana, fixos, ou de animais	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OR Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8479.50	Robôs industriais, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8479.81 - 8479.90	8479.81 Para tratamento de metais, incluindo as bobinadoras para enrolamentos elétricos 8479.82 Para misturar, amassar, esmagar, moer, separar, peneirar, homogeneizar, emulsionar ou agitar 8479.89 Outros 8479.90 Partes	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex 8480	Caixas de fundição; placas de fundo para moldes	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8480.10 - 8480.49 e 8480.71	8480.10 Caixas de fundição 8480.20 Placas de fundo para moldes 8480.30 Modelos para moldes 8480.41 Para moldagem por injeção ou por compressão 8480.49 Outros 8480.71 Para moldagem por injeção ou por compressão	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex 8481	Torneiras, válvulas (incluindo as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	

8481.20, 8481.80, 8481.90	8481.20 Válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas 8481.80 Outros dispositivos 8481.90 Partes	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8482-8483	8482 - Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas. 8483 - Árvores (veios) de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins (cambotas)) e manivelas; mancais (chumaceiras) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque (binários*); volantes e polias, incluindo as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8484	Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de jun	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8486	Máquinas e aparelhos do tipo utilizado exclusiva ou principalmente na fabricação de <i>boules</i> ou <i>wafers</i> de material semicondutor, dispositivos semicondutores, circuitos integrados eletrônicos ou de dispositivos de visualização de tela (ecrã*) plana; máquinas e aparelhos especificados na Nota 11 C) do presente Capítulo; partes e acessórios.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	
8487	Partes de máquinas ou de aparelhos, não especi	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
Capítulo 85	Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios		
ex 8501	Motores e geradores, elétricos, exceto os grupo	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8501.10 - 8501.32	8501.10 Motores de potência não superior a 37,5 W 8501.20 Motores universais de potência superior a 37,5 W 8501.31 De potência não superior a 750 W 8501.32 De potência não superior a 750 W	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 85.03 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	

8501.40 - 8501.62	8501.40 Outros motores de corrente alternada, monofásicos 8501.51 De potência não superior a 750 W 8501.52 De potência superior a 750 W, mas não superior a 75 kW 8501.53 Outros de potência superior a 75 kW 8501.61 Geradores de corrente alternada (alternadores): de potência não superior a 75 kVA 8501.62 Geradores de corrente alternada (alternadores): de potência superior a 75 kVA, mas não superior a 375 kVA	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 85.03 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8501.64	Geradores de corrente alternada (alternadores): de potência superior a 750 kVA	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 85.03 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex 8502	Grupos eletrogêneos e conversores rotativos elétricos	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8502.12 - 8502.20	8502.12 Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel): De potência superior a 75 kVA, mas não superior a 375 kVA 8502.13 Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel): De potência superior a 375 kVA 8502.20 Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por centelha (faísca) (motor de explosão)	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 85.03 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8502.39	Outros grupos eletrogêneos: Outros	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 85.03 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8503	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principal	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	

8504 e 8505	8504 Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de autoindução. 8505 Eletroímãs; ímãs permanentes e artigos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização; placas, mandris e dispositivos semelhantes, magnéticos ou eletromagnéticos, de fixação; acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios (travões), eletromagnéticos; cabeças de elevação eletromagnéticas.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8506	<u>Pilhas e baterias de pilhas, elétricas.</u>	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8507	<u>Acumuladores elétricos e seus separadores, me</u>	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8508	<u>Aspiradores.</u>	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8509	<u>Aparelhos eletromecânicos com motor elétrico</u>	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8510	Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar e aparelhos de depilar, com motor elétrico incorporado.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8511	Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (por exemplo, dínamos e alternadores) e conjuntos-disjuntores utilizados com estes motores	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8512 - ex 8514	8512 Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39), limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores elétricos, do tipo utilizado em ciclos ou automóveis. 8513 Lanternas elétricas portáteis concebidas para funcionar por meio de sua própria fonte de energia (por exemplo, de pilhas, de acumuladores, de magnetos), excluindo os aparelhos de iluminação da posição 85.12. 8514 Fornos elétricos industriais ou de laboratório, incluindo os que funcionam por indução ou por perdas dielétricas; outros aparelhos industriais ou de laboratório para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8514.90	Partes	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	

ex 8515 - ex 8517	8515 Máquinas e aparelhos para soldar (mesmo de corte) elétricos (incluindo os a gás aquecido eletricamente), a laser ou outros feixes de luz ou de fótons, a ultrassom, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de cermetes. 8516 Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo, secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros elétricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico; resistências de aquecimento, exceto as da posição 85.45. 8517 Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8515.11 - 8515.21	8515.11 Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca: Ferros e pistolas 8515.19 Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca: outros 8515.21 Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência: inteira ou parcialmente automáticos	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8515.31 - 8516.10	8515.31 Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma: Inteira ou parcialmente automáticos 8515.39 Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma: Outros 8515.80 Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma: Outras máquinas e aparelhos 8515.90 Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma: Partes 8516.10 Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8516.29	Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes: Outros	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8516.32	Aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo ou para secar as mãos: Outros aparelhos para arranjos do cabelo	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8516.60	Outros fornos; fogões de cozinha, fogareiros (incluindo as chapas de cocção), grelhas e assadeiras	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8516.79 - 8516.90	8516.79 Outros aparelhos eletrotérmicos: Outros 8516.80 Resistências de aquecimento 8516.90 Partes	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	

8517.12	Aparelhos telefônicos, incluindo telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio: Telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8517.62 - 8517.70	8517.62 Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)): Aparelhos para recepção, conversão, transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento 8517.69 - Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)): Outros 8517.70 Partes	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex 8518 - ex 8519	8518 Microfones e seus suportes; alto-falantes (altifalantes), mesmo montados nas suas caixas (colunas); fones de ouvido (auscultadores e auriculares*), mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes (altifalantes); amplificadores elétricos de audiofrequência; aparelhos elétricos de amplificação de som. 8519 Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8518.10 - 8518.40	8518.10 Microfones e seus suportes 8518.21 Alto-falantes (altifalantes), mesmo montados nas suas caixas (colunas): Alto-falante (altifalante) único montado na sua caixa (coluna) 8518.22 Alto-falantes (altifalantes), mesmo montados nas suas caixas (colunas): Alto-falantes (altifalantes) múltiplos montados na mesma caixa (coluna) 8518.29 Alto-falantes (altifalantes), mesmo montados nas suas caixas (colunas): Outros 8518.30 Fones de ouvido (Auscultadores e auriculares), mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes (altifalantes) 8518.40 Amplificadores elétricos de audiofrequência	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8518.90	Partes	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8521	Aparelhos de gravação ou de reprodução de vídeo	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8522 - 8523	8522 Partes e acessórios reconhecíveis como sendo exclusiva ou principalmente destinados aos aparelhos das posições 85.19 ou 85.21. 8523 Discos, fitas, dispositivos de armazenamento de dados não voláteis à base de semicondutores, "cartões inteligentes" e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, incluindo as matrizes e moldes galvânicos para fabricação de discos, exceto os produtos do Capítulo 37.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8525	Aparelhos transmissores (emissores) para rádio	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 85.29 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8526	Aparelhos de radiodeteção e de radiossondagem	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 85.29 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	

8527	Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8528	Monitores e projetores, que não incorporem aparelho receptor de televisão; aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 85.29 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8529 - 8532	8529 Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.24 a 85.28. 8530 Aparelhos elétricos de sinalização (excluindo os de transmissão de mensagens), de segurança, de controle e de comando, para vias férreas ou semelhantes, vias terrestres ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos (exceto os da posição 86.08). 8531 Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, painéis indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio), exceto os das posições 85.12 ou 85.30. 8532 Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8533 - 8534	8533 Resistências elétricas (incluindo os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento. 8534 Circuitos impressos.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8535 - ex 8537	8535 Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão superior a 1.000 V. 8536 Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), plugues (fichas*) e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000 V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas. 8537 Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluindo os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico, exceto os aparelhos de comutação da posição 85.17.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 85.38 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8537.10	Para uma tensão não superior a 1.000 V	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 85.38 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 55% do preço ex-works do produto	
8538	Partes reconhecíveis como exclusiva ou princip	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	

8539 - 8540	8539 Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco; fontes de luz de diodos emissores de luz (LED). 8540 Lâmpadas, tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8541 - 8542	8541 Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados. 8542 Circuitos integrados eletrônicos.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex 8543	Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8543.20 - 8543.90	8543.20 Geradores de sinais 8543.30 Máquinas e aparelhos de galvanoplastia, eletrólise ou eletroforese 8543.70 Outras máquinas e aparelhos 8543.90 Partes	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8544	Fios, cabos (incluindo os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8545	Eletrodos de carvão, escovas de carvão, carvões para lâmpadas ou para pilhas e outros artigos de grafita ou de outro carvão, mesmo com metal, para usos elétricos.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8546	Isoladores elétricos de qualquer matéria.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8547	Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas, exceto os isoladores da posição 85.46; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8548	Partes elétricas de máquinas ou aparelhos, não especificadas nem compreendidas noutras posições do presente Capítulo.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
Capítulo 86	Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex Capítulo 87	Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8708	Partes e acessórios dos veículos automóveis das	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
Capítulo 88	Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
ex Capítulo 89	Embarcações e estruturas flutuantes	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8905	Barcos-faróis, barcos-bombas, dragas, guindastes	Fabricação a partir de materiais de qualquer capítulo, exceto o do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	

Capítulo 90	Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios		
9001	Fibras ópticas e feixes de fibras ópticas; cabos,	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
9002	Lentes, prismas, espelhos e outros elementos de	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
9003	Armações para óculos e artigos semelhantes, e	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
9004	Óculos para correção, proteção ou outros fins, e artigos semelhantes.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
9005	Binóculos, lunetas, incluindo as astronômicas,	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
9006 - 9007	9006 Câmeras fotográficas; aparelhos e dispositivos, incluindo as lâmpadas e tubos, de luz relâmpago (flash), para fotografia, exceto as lâmpadas e tubos de descarga da posição 85.39. 9007 Câmeras e projetores, cinematográficos, mesmo com aparelhos de gravação ou de reprodução de som incorporados.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
9008	Aparelhos de projeção fixa; aparelhos fotográficos	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
9010	Aparelhos e equipamentos para laboratórios fotográficos	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
9011 - 9013	9011 Microscópios ópticos, incluindo os microscópios para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeção. 9012 Microscópios, exceto ópticos; difratógrafos. 9013 Lasers, exceto diodos laser; outros aparelhos e instrumentos de óptica, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
9014	Bússolas, incluindo as agulhas de marear; outros	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
ex 9015	Instrumentos e aparelhos de geodésia, topografia	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
9015.90	Partes e acessórios	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
9016	Balanças sensíveis a pesos inferiores ou iguais	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
9017	Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	

9018 - 9021	9018 Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais. 9019 Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica; aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória. 9020 Outros aparelhos respiratórios e máscaras contra gases, exceto as máscaras de proteção desprovidas de mecanismo e de elemento filtrante amovível. 9021 Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar uma deficiência ou uma incapacidade, destinados a serem transportados à mão ou sobre as pessoas ou a serem implantados no organismo.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
9022	Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
9023	Instrumentos, aparelhos e modelos, concebidos	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
9024	Máquinas e aparelhos para ensaios de dureza, t	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
9025	Densímetros, areômetros, pesa-líquidos e instrumentos flutuantes semelhantes, termômetros, pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	
9026 - 9027	9026 Instrumentos e aparelhos para medida ou controle da vazão (caudal), do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases (por exemplo, medidores de vazão (caudal), indicadores de nível, manômetros, contadores de calor), exceto os instrumentos e aparelhos das posições 90.14, 90.15, 90.28 ou 90.32. 9027 Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gás ou de fumaça (fumos)); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluindo os indicadores de tempo de exposição); micrótomos.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
9028	Contadores de gases, de líquidos ou de eletricid	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	
ex 9029	Outros contadores (por exemplo, contadores de	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	
9029.90	Partes e acessórios	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
9030	Osciloscópios, analisadores de espectro e outro	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex 9031	Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	

9031.20 - 9031.90	9031.20 Bancos de ensaio 9031.41 Outros instrumentos e aparelhos ópticos: Para controle de wafers ou de dispositivos, semicondutores (incluindo os circuitos integrados), ou para controle de fotomáscaras ou retículos utilizados na fabricação de dispositivos semicondutores (incluindo os circuitos integrados) 9031.49 Outros instrumentos e aparelhos ópticos: Outros 9031.80 Outros instrumentos, aparelhos e máquinas 9031.90 Partes e acessórios	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex 9032	Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	
9032.89 - 9032.90	9032.89 Outros instrumentos e aparelhos: Outros 9032.90 Partes e acessórios	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
9033	Partes e acessórios não especificados nem com	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	
Capítulo 91	Artigos de relojoaria	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
Capítulo 92	Instrumentos musicais; suas partes e acessórios	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
Capítulo 93	Armas e munições; suas partes e acessórios	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
ex Capítulo 94	Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas; exceto:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
9403	Outros móveis e suas partes.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
9404.90	Outros	Fiação de fibras naturais e/ou manufaturadas descontínuas e/ou extrusão de fios de filamentos manufaturados, combinados com formação e confecção de tecidos, incluindo corte de tecidos	
9406	Construções pré-fabricadas.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
ex Capítulo 95	Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios; exceto:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
9504.50	Consoles e máquinas de jogos de vídeo, exceto os classificados na subposição 9504.30	Fabricação na qual o valor de todos os materiais não originários utilizados não excede 40% do preço ex-works do produto	
ex Capítulo 96	Obras diversas	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
9603	Vassouras e escovas, mesmo que constituam pa	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
9606	Botões, incluindo os de pressão; formas e outras partes, de botões ou de botões de pressão; esboços de botões.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
9612	Fitas impressoras para máquinas de escrever e fitas impressoras semelhantes, tintadas ou preparadas de outra forma para imprimir, montadas ou não em carretéis ou cartuchos; almofadas de carimbo, impregnadas ou não, mesmo com caixa.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
9613.80 e 9613.90	9613.80 Outros isqueiros e acendedores 9613.90 Partes	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	

Capítulo 97	Objetos de arte, de coleção e antiguidades	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
-------------	--	---	--